



data
05/04/2010

CONGRESSO NACIONAL

proposição

Medida Provisória 484/2010

autor

Dep. Fernando Coruja

nº do prontuário
478

1 ☐ Apresentação de Emendas 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. O Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio atenderá aos Estados das regiões Norte e Nordeste, e outros cujo valor anual por aluno do ensino médio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em 2010, seja inferior à média dessas regiões, conforme cálculo efetuado na forma do art. 4º.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 484, publicada em 30 de março de 2010, tem como um de seus objetivos lançar Programa Especial para suprir carências emergenciais no ensino médio dos Estados do Norte e Nordeste. No entanto, muitos são os Estados de outras regiões que não atingem os parâmetros mínimos considerados no Art. 4º, e que devem também ser contemplados nesta Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2010.

DEP. FERNANDO CORUJA
(PPS-SC)

PARLAMENTAR

